

Guia de Referência do Centro de Arbitragem e Mediação



Índice

GUIA SIMPLIFICADO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL	7
REGULAMENTO DE ARBITRAGEM	12
I - DAS DEFINIÇÕES	13
II - SUBMISSÃO AO PRESENTE REGULAMENTO.....	13
III - OBJETO DO CENTRO.....	14
IV - ÓRGÃOS DO CENTRO.....	14
V - DOS ÁRBITROS.....	15
VI - SEDE.....	15
VII - QUANTIDADE DE ÁRBITROS E INDICAÇÃO DE ÁRBITRO.....	15
VIII - IDIOMA DA ARBITRAGEM.....	16
IX - DIREITO APLICÁVEL.....	16
X - INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL.....	16
XI - OS ÁRBITROS.....	18
XII - TERMO DE ARBITRAGEM.....	19
XIII - O PROCEDIMENTO ARBITRAL.....	19
XIV - MEDIDAS DE URGÊNCIA.....	22
XV - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.....	22
XVI - DECISÃO E SENTENÇA ARBITRAL.....	22
XVII - CUSTAS E HONORÁRIOS.....	24
XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
Regimento de Custas e Honorários da Arbitragem.....	24

MODELO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA	25
REGULAMENTO DA MEDIAÇÃO	27
I - DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS	28
II - SUBMISSÃO AO PRESENTE REGULAMENTO.....	28
III - OBJETO DO CENTRO.....	28
IV - ÓRGÃOS DO CENTRO.....	28
V - SEDE.....	29
VI - DO MEDIADOR.....	29
VII - REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES.....	30
VIII - DO PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO.....	30
IX - DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO.....	32
X - SIGILO.....	32
XI - CUSTAS E HONORÁRIOS.....	33
XII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
Regimento de Custas e Honorários da Mediação.....	33
TABELAS DE CUSTAS	34

Palavra do Vice-presidente nacional da OAB

Desde 2007, viemos incentivando a adoção de práticas alternativas para solução de conflitos. Sabemos que há tempos a estrutura do Judiciário não vem dando conta da demanda processual, e buscar alternativas para essa dura realidade é um compromisso que estamos honrando.

A mediação e arbitragem são instrumentos que vêm crescendo e auxiliando no tratamento dos conflitos. Tal prática vem dando resultados, tanto que está assegurada no novo Código de Processo Civil (CPC) a sua indispensabilidade, devendo ser estimuladas por juízes, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim como na mediação e na arbitragem, em outros temas também estamos cumprindo com todos os compromissos assumidos com a advocacia gaúcha, como quando prometemos que iríamos acabar com a compensação da verba honorária e apresentamos o PLC 13/2010; na mesma linha, nos comprometemos em garantir um descanso digno para os advogados e, desde 2007, garantimos as férias da advocacia, além de buscarmos a sua efetividade em todo o País por meio do PLC 06/2007. Seguindo nessa senda, apresentamos outras matérias legislativas como da contagem de prazos em dias úteis e da que extingue o parágrafo 4º do artigo 20 do atual CPC, que hoje são realidade da advocacia, pois foram incorporadas como conquistas da OAB/RS no novo CPC. Outro avanço recente foi a inclusão das sociedades de advogados no regime do Supersimples. A inclusão da advocacia no sistema simplificado de tributação é uma das maiores

LAURO ROCHA



Claudio Lamachia
Vice-presidente nacional da OAB

conquistas da classe nos últimos 20 anos e que teve papel fundamental da OAB/RS. Todos esses compromissos foram cumpridos, e continuamos a trabalhar para avançarmos cada vez mais em defesa de uma advocacia valorizada, pois temos a convicção de que o fortalecimento da advocacia representa a própria valorização da sociedade.

Assim, este guia elaborado pelos integrantes das Comissões de Arbitragem e de Mediação e Práticas Restaurativas da OAB/RS demonstra que a seccional gaúcha mais uma vez atuou na defesa dos interesses dos advogados, mas, acima de tudo, da cidadania. Contem com a OAB!

Palavra do presidente da OAB/RS

JOÃO WILLRICH



Marcelo Machado Bertoluci
Presidente da OAB/RS

A OAB/RS deu um passo importante ao buscar formas inovadoras para soluções de conflitos. Sabe-se que o conflito é inerente à condição humana no convívio social e a arbitragem e a mediação vêm como um instrumento fundamental nessa seara.

Pensando nisso, desde 2007 a nossa OAB/RS vem fomentando essas práticas, implementando, de forma pioneira no País, uma série de ações para o desenvolvimento dessas alternativas. Exemplos disso são a criação da nossa Casa de Mediação; a instalação do Centro de Arbitragem e Mediação; além da realização da primeira competição preparatória à Competição Brasileira de Arbitragem Petrônio Muniz, sediada por nós. Outra iniciativa foi a difusão da arbitragem e mediação em todo o Estado – em parceria com as subseções, tornando a OAB/RS um agente ativo na solução de conflitos.

Nesse mesmo cenário, estamos capacitando os advogados de todo o RS acerca dos métodos alternativos – com o apoio fundamental da nossa Escola Superior de Advocacia –, convictos de que a união dessas promissoras e pioneiras técnicas compõe uma área promissora para o mercado profissional do Direito.

Resultado conjunto do dedicado trabalho dos integrantes das Comissões de Arbitragem e de Mediação e Práticas

Restaurativas da OAB/RS, este guia de referência confere ao advogado todos os procedimentos a respeito dessas alternativas, que têm na sua essência o objetivo jurisdicional de pacificação social. Assim, desejo uma oportuna reflexão dessas iniciativas, que são efetivos elementos de incremento institucional, indo ao encontro de um dos mais nobres objetivos da entidade: promover a ampla defesa da advocacia e da cidadania. Boa leitura!

Centro de Arbitragem e Mediação

Gestão 2013/2015

Secretário-Geral
EDUARDO SILVA DA SILVA

Conselho Diretor

RICARDO RANZOLIN (Presidente)

RAFAEL BICCA MACHADO

GUILHERME RIZZO AMARAL (Vice-Presidente)

RICARDO CÉSAR CORREA PIRES DORNELLES

LEONARDO PACHECO PRATES LAMACHIA

Conselho Superior

ADROALDO FURTADO FRABRÍCIO

LUIZ CARLOS LEVENZON

ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO

RUY ROSADO DE AGUIAR

JOSÉ LUIZ BOLZAN DE MORAES

SERGIO LEAL MARTINEZ

LUCIANO BENETTI TIMM

**GUIA SIMPLIFICADO DO
PROCEDIMENTO ARBITRAL**

PARTE I PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DA ARBITRAGEM

Pedido escrito (Art. X.1 e X.2)

Informações Necessárias para o Pedido de Arbitragem (Art. 10.1.):

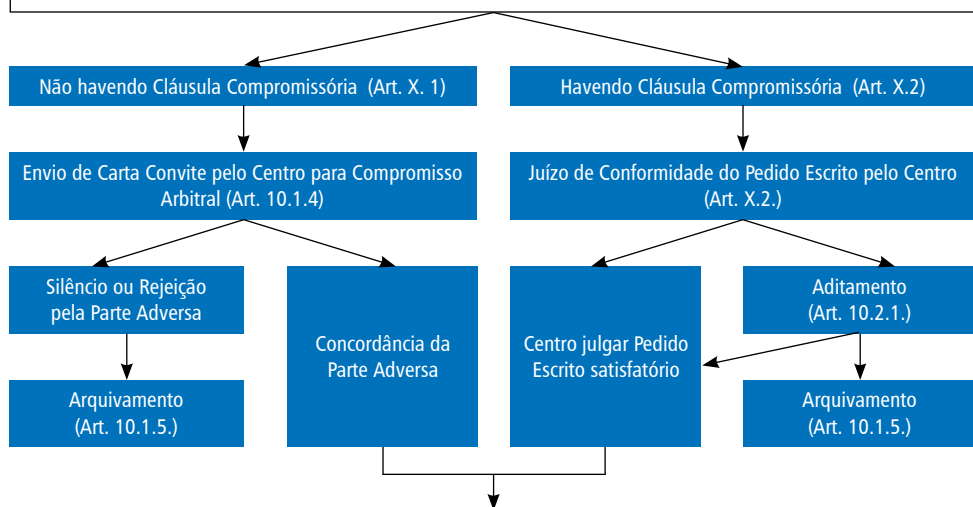
- a) Identificação.** Nome completo, qualificação, endereço das Partes e representantes legais, no caso de pessoa jurídica;
 - b) Descrição.** Breve descrição da controvérsia, com dados suficientes à identificação da sua natureza;
 - c) Pretensões.** A indicação de suas pretensões, com pedidos certos e determinados que serão julgados em futura Sentença Arbitral, bem como especificando, se possível, quantia decorrente dos pedidos, a título de valor da causa, estabelecendo o limite para eventual condenação;
 - c.1) em caso de não ser postulada condenação pecuniária, tais como no caso de obrigações de fazer e outras, o valor da causa deve ser fixado em equivalente econômico mais aproximado possível ao postulado;
 - c.2) em caso de pedidos referentes a prestações a longo termo, o valor da causa deverá ser o da integralidade das prestações se o prazo for determinado, ou de 36 (trinta e seis) meses na hipótese de prazo indeterminado;
 - d) Valor da Causa.** Valor da causa, com base no referido nas alíneas c, c.1 e c.2, supra;
 - e) Comunicações.** Dados para recebimento das Comunicações, inclusive endereço, números de telefones, fax e e-mail da Parte e de Advogado(s) em dia com as contribuições da OAB, bem como os dados da(s) Parte(s) contrária(s) necessários à sua correta identificação;
 - f) Direito Material.** Observações sumárias que entender cabíveis quanto ao direito material aplicável.
- *Prova da existência da cláusula compromissória, quando houver (Art. 10.2)**

Documentos Necessários para o Pedido de Arbitragem (Art. 10.1.1.):

- a) Identificação.** Cópia simples de documento de identificação, se pessoa física, ou dos documentos societários vigentes, se pessoa jurídica, acompanhado de cópia simples de documento de identificação dos representantes legais;
- b) Poderes.** Instrumento de procuração a Advogado para a condução do Procedimento Arbitral, excetuada hipótese da Parte ser Advogado e postular em causa própria; em ambos os casos o Advogado deverá estar habilitado e em dia com as contribuições da OAB.
- c) Custas.** Comprovante de pagamento das Custas de Registro devidas à OAB/RS, nos termos do Regimento de Custas e Honorários da Arbitragem do Centro, sob pena de não processamento do pedido.

Local de Protocolo:

Rua Washington Luiz, 1110, 13º Andar - Centro - CEP 90010-460 - Porto Alegre – RS.



Parte II

PARTE II PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Recebimento de um Pedido Válido e Completo de Instauração de Arbitragem pelo Centro (vide Parte I)

Envio de Comunicação pelo Centro para que o Requerido apresente manifestação no prazo de 10 (dez) dias (Art. 10.2.3.)

Manifestação do Requerido em relação ao Pedido de Instauração (Art. 10.2.7.)

Informações Necessárias para Manifestação do Requerido sobre Pedido de Arbitragem (Art. 10.2.7.):

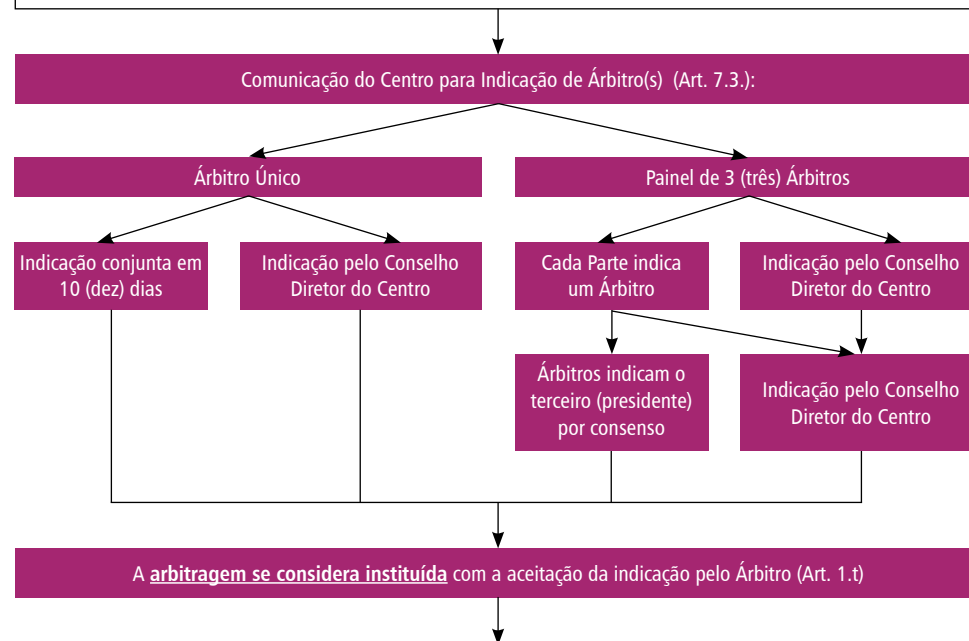
- a) Identificação.** Nome completo, qualificação, endereço das Partes e representantes legais, no caso de pessoa jurídica;
- b) Descrição.** Breves observações sumárias quanto à instauração da arbitragem, à controvérsia e à pretensão do Requerente;
- c) Comunicações.** Dados para recebimento das Comunicações, inclusive endereço, números de telefones, fax e e-mail da Parte e de Advogado em dia com as contribuições da OAB;
- d) Direito Material.** Observações que entender cabíveis quanto ao direito material aplicável;

Documentos Necessários para Manifestação do Requerido sobre Pedido de Arbitragem (Art. 10.2.8.):

- a) Identificação.** Cópia simples de documento de identificação, se pessoa física, ou dos documentos societários vigentes, se pessoa jurídica; e
- b) Poderes.** Instrumento de procuração a Advogado para a condução do Procedimento Arbitral, excetuada hipótese da Parte ser Advogado e postular em causa própria; em ambos os casos o Advogado deve estar regular perante a OAB.

Local de Protocolo:

Rua Washington Luiz, 1110, 13º Andar - Centro - CEP 90010-460 - Porto Alegre – RS.



Parte III

PARTE III PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS

Aceita a indicação pelo(s) Árbitro(s), serão notificadas as Partes para, em 10 (dez) dias, firmar o **Termo de Arbitragem** (Art. 12.1.)

Informações Necessárias para o Termo de Arbitragem (Art. 12.1.1.):

- a) **Identificação das Partes.** Nome, profissão, estado civil, domicílio, e-mail e telefone das Partes;
- b) **Identificação do Árbitro.** Nome, profissão, estado civil, domicílio, e-mail e telefone do Árbitro, com indicação do presidente do Painel de Árbitros, se houver;
- c) **Objeto.** A matéria que será objeto da arbitragem, com identificação dos pedidos, nos termos do artigo 10.1.1 e suas alíneas, inclusive eventual pretensão reconvenção e o direito aplicável ao mérito da disputa;
- d) **Local.** O local da arbitragem;
- e) **Prazo.** O prazo para apresentação da Sentença Arbitral;
- f) **Custas.** A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem e honorários arbitrais;
- g) **Prazos.** A declaração de que serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Regulamento, salvo eventuais adaptações de procedimentos que as Partes convençionem, com anuência do Árbitro.

Alegações Iniciais pelo Requerente 20 (vinte) dias contados da assinatura do Termo de Arbitragem (Art. 13.10.)

Resposta pelo Requerido

20 (vinte) dias contados do recebimento das Alegações Iniciais pelo Requerente (Art. 13.11.)

Resposta pelo Requerido + Reconvenção

20 (vinte) dias contados do recebimento das Alegações Iniciais pelo Requerente (Art. 13.11.1.)

Resposta à Reconvenção pelo Requerente

20 (vinte) dias contados da apresentação da Reconvenção (Art. 13.12.)

A **Instrução Processual** ocorrerá conforme determinada pelo(s) Árbitro(s), podendo conter audiências, provas periciais, testemunhas e a dilação probatória que o caso exigir (Art. XIII.14)

Encerrada a Instrução Processual, as Partes serão notificadas para apresentar suas **Razões Finais** em um prazo comum de 20 (vinte) dias (Art. 13.15.)

O(s) Árbitro(s) proferirá(ão) a Sentença Arbitral no prazo de até 1 (um) ano contado da aceitação de sua indicação (Art. 13.15.)

Parte IV

PARTE IV SENTENÇA ARBITRAL

A **Sentença Arbitral será proferida no prazo de até 1 (um) ano contado da aceitação da indicação** do(s) Árbitro(s) (Art. 16.1.) e conterà o quanto segue (Art. 16.3.):

Conteúdos obrigatórios da Sentença Arbitral (Art. 16.3.):

- a) **Relatório.** O relatório, com os nomes das Partes, do Árbitro e resumo do Litígio;
- b) **Fundamentação.** Os fundamentos da decisão e menção expressa se foi proferida por equidade, se assim autorizado pelas Partes;
- c) **Dispositivo.** O dispositivo final, com a decisão adotada pelo Árbitro em relação às questões ou pedidos sob julgamento, e, se for o caso, o eventual prazo para cumprimento da decisão;
 - c.1) o dispositivo final, com a decisão adotada pelo Árbitro definirá a responsabilidade sucumbencial das Partes (a) pelas custas e despesas do Centro e honorários do Árbitro, inclusive quando houver sido adiantados pela Parte contrária; (b) pelos honorários que são créditos de titularidade dos Advogados da Parte Vencedora, estes à razão de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ou, no caso de não haver condenação, sobre o valor econômico da causa; e, (c) pelas eventuais verbas decorrentes de litigância de má-fé;
 - c.2) a sucumbência recíproca será definida pelo Árbitro proporcionalmente, na medida do decaimento de cada Parte, sem possibilidade de compensação dos honorários dos Advogados;
- d) **Data e local.** O local, dia, mês e ano em que foi proferida; e
- e) **Firma.** A assinatura de todos os Árbitros, sendo que, no caso de algum dos Árbitros não poder ou não querer assinar, os demais devem certificar tal fato.

No prazo de 15 (quinze) dias após a Comunicação da Sentença Arbitral, as **Partes poderão requerer a correção de erros ou esclarecimento de obscuridades, dúvidas ou contradições** (Art. 16.5.)

Caso apresentado o requerimento de que versa o Art. 16.5., a **Parte contrária terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua manifestação** (Art. 16.5.1.)

O(s) Árbitro(s) então terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para julgar o requerimento de que versa o Art. 16.5. (Art. 16.5.2.).

Com o julgamento do requerimento de que trata o Art. 16.5. ou em sua ausência, estará **completa a Sentença Arbitral, a qual será vinculante para todas as Partes envolvidas na arbitragem**, bem como a seus sucessores (Art. 16.6.), impondo-se seu **cumprimento voluntário ou permitindo a execução forçada da Sentença Arbitral perante o Poder Judiciário** (Art. 16.6.1.)

Regulamento de Arbitragem

Regulamento da Arbitragem

O Centro de Arbitragem e Mediação da OAB – Secção do Rio Grande do Sul, no que pertine à arbitragem, é regulamentada conforme as seguintes disposições, que vinculam todos que acordarem submeter controvérsias aos seus cuidados:

I - DAS DEFINIÇÕES

1. - Neste Regulamento, considera-se:

- a) "Partes", os que forem Requerentes ou Requeridos em Procedimentos Arbitrais.
- b) "Árbitro", o julgador encarregado de dirimir o conflito submetido à arbitragem, podendo a indicação da expressão singular "Árbitro" servir neste Regulamento para expressar também referências plurais, no caso de haver atuação de Painel de 3 (três) Árbitros;
- c) "Requerente", a Parte ou Partes que apresentem pedido de instauração da arbitragem;
- d) "Requerido", a Parte ou Partes contra as quais se pede a instauração da arbitragem;
- e) "Comunicações", todo e qualquer documento, inclusive eletrônico, de correspondência, petição, notificação ou declaração, que seja enviado por, ou destinado a, uma das Partes, Secretaria, Centro ou Árbitro;
- f) "Procedimento Arbitral", o conjunto de atos praticados para o desenvolvimento de processo de postulação, instrução e julgamento de uma arbitragem;
- g) "OAB/RS", a Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul;
- h) "Comissão", a Comissão Especial de Arbitragem da OAB/RS;
- i) "Regulamento", o presente Regulamento;
- j) "Cláusula Compromissória", convenção contratual prévia mediante a qual as Partes comprometem-se a submeter à arbitragem eventuais e futuras controvérsias entre elas;
- k) "Compromisso Arbitral", convenção mediante a qual as Partes, posteriormente ao advento da controvérsia, contratam submetê-la à arbitragem e definem as regras para o procedimento, dentre as previstas no presente Regulamento;
- l) "Convenção de Arbitragem", pode designar tanto a "Cláusula Compromissória" quanto o "Compromisso Arbitral";
- m) "Controvérsia", abrange toda e qualquer controvérsia, litígio, conflito, lide, disputa ou diferença passível de ser resolvida por arbitragem, nos termos deste Regulamento;
- n) "Decisão Arbitral", o termo aplica-se indistintamente às decisões interlocutórias, parciais ou totais;
- o) "Sentença Arbitral", o termo aplica-se às decisões finais, parciais ou totais;
- p) "Conselho Superior", unidade consultiva do "Centro", regulada nos termos deste Regulamento.
- q) "Conselho Diretor", unidade deliberativa e operacional da Centro, regulada nos termos deste Regulamento;
- r) "Secretaria", unidade operacional do "Centro" regulada nos termos deste Regulamento;
- s) "Centro", o Centro de Arbitragem e Mediação da OAB/RS;
- t) "Instituição da Arbitragem", a arbitragem se considera instituída com a aceitação da indicação pelo Árbitro;

II - SUBMISSÃO AO PRESENTE REGULAMENTO

2. - Os que resolverem submeter à arbitragem a busca de solução de controvérsias relativas a direito patrimonial disponível e reportarem-se às regras do presente Regulamento da Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da OAB/RS (a seguir designada Centro), ficam vinculados a que a arbitragem seja exclusivamente instituída e processada perante o Centro, de acordo com os ditames a seguir e Regimento de Custas e Honorários da Arbitragem, e suas eventuais alterações.

2.1. - Todo e qualquer requerimento, resposta ou outra forma de comunicação dirigida ao Centro e Árbitro pelas Partes deverá se dar mediante representação por Advogado habilitado e em situação regular perante a OAB, ressalvada a postulação em causa própria por Advogado que esteja nas mesmas condições perante a OAB.

2.2. - Eventual pedido de uma das Partes perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil para tentativa de mediação ou conciliação não sustará ou impedirá instauração ou prosseguimento do procedimento arbitral.

III - OBJETO DO CENTRO

3. - O Centro, denominado “Centro de Arbitragem e Mediação da OAB/RS”, constitui-se em órgão arbitral institucional especial da Seccional Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo também como objetivo administrar a instituição da arbitragem e o desenvolvimento de processos arbitrais em face às disputas que lhe forem submetidas, nas quais Advogados atuem como Árbitros.

3.1 - Compete ao Centro processar e julgar especialmente, mas não exclusivamente, controvérsias que versem sobre disputas envolvendo quaisquer direitos patrimoniais disponíveis entre sociedades de Advogados, de fato ou de direito; ou entre sociedades de Advogados, de fato ou de direito, e Advogados; ou entre Advogados entre si; ainda que suspensos, irregulares ou excluídos.

IV - ÓRGÃOS DO CENTRO

4. - O Centro é composto pelo Conselho Superior, Conselho Diretor e pela Secretaria Processual.

4.1 - O Conselho Superior é unidade consultiva do Centro, composto por 7 (sete) Conselheiros indicados pela Presidência da OAB/RS para um mandato de 3 (três) anos, que delibera pela maioria de seus membros.

4.1.1 - Os membros do Conselho Superior não receberão remuneração, de qualquer espécie, pelo exercício da função.

4.1.2 - Fica vedada a participação de membro do Conselho Superior em toda e qualquer deliberação à qual se aplique o impedimento e suspeição previstos no Código de Processo Civil. Fica também vedada a participação de membro do Conselho Superior em toda e qualquer deliberação que envolva Procedimento Arbitral no qual sócio de sociedade de Advogados de fato ou de direito à qual aquele pertença ou tenha pertencido seja Parte ou atue como Advogado ou, ainda, atue como Árbitro.

4.1.3 - Compete ao Conselho Superior:

- a) aconselhar em relação a alterações no presente Regulamento, assim como no Regimento Interno do Centro;
- b) aconselhar sobre indicações de árbitros ou outras questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretor.

4.1.4 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Diretor.

4.2. - O Conselho Diretor é unidade deliberativa do Centro, composto por 5 (cinco) Conselheiros indicados pela Presidência da OAB/RS, dentre os membros da Comissão Especial de Arbitragem da OAB/RS, para um mandato de 3 (três) anos, que delibera pela maioria de seus membros.

4.2.1. - No Conselho Diretor haverá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos anualmente por e dentre os membros do Conselho Diretor, devendo ser renovada a composição do Conselho em pelo menos um terço a cada mandato, admitidas reconduções futuras não sucessivas.

4.2.2. - O membro no exercício da presidência tem o dever de convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, que ocorrerão sempre que se fizer necessária sua atuação, nos termos das disposições deste Regulamento. Na sua falta será substituído pelo Vice-Presidente.

4.2.3. - Os membros do Conselho Diretor não receberão remuneração, de qualquer espécie, pelo exercício da função, sendo impedidos, enquanto durar seus mandatos, de participar como Árbitro ou como Advogado de Partes em Procedimento Arbitral perante o Centro.

4.2.4. - Fica vedada a participação de membro do Conselho Diretor em toda e qualquer deliberação à qual se aplique o impedimento e suspeição previstos no Código de Processo Civil. Fica também vedada a participação de membro do Conselho Diretor em toda e qualquer deliberação que envolva Procedimento Arbitral no qual sócio de sociedade de Advogados de fato ou de direito à qual aquele pertença ou tenha pertencido seja Parte ou atue como Advogado ou, ainda, atue como Árbitro.

4.2.5. - O Presidente do Conselho Diretor deverá proferir votos de desempate e proferir eventuais deliberações de urgência necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Centro.

4.2.6. - Compete ao Conselho Diretor:

- a) indicar Árbitros, quando do silêncio das Partes, que terão seus nomes submetidos previamente ao crivo da Secretaria Geral da Seccional quanto à suas regularidades junto a OAB/RS, observadas as regras do item V;
- b) aprovar ou não os Árbitros indicados pelas Partes, desde que também submetidos previamente ao crivo da Secretaria

Geral da Seccional quanto à suas regularidades junto à OAB/RS, assim como observadas as regras deste Regulamento;

c) indicar Árbitros para solução de controvérsias específicas e afastá-los, nas hipóteses arroladas neste Regulamento;

d) decidir sobre divergências quanto à interpretação do Regulamento, inclusive no que pertine aos pedidos de instauração de Procedimentos Arbitrais, enquanto não instituída a arbitragem;

e) sugerir propostas de alteração do presente Regulamento;

f) sugerir à Presidência da OAB/RS a indicação do Secretário Geral do Centro;

g) sugerir o conteúdo e alterações do Regimento Interno e Regimento de Custas e Honorários;

h) em todas as deliberações e ações acima referidas o Conselho Diretor ouvirá previamente o Conselho Superior do Centro.

4.3. - A Secretaria Processual é unidade auxiliar do Centro que tem por função dar o suporte cartorial para instituição e seguimento dos Procedimentos Arbitrais, assim como às Partes e aos Árbitros, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

4.3.1. - A Secretaria Processual é dirigida por um Secretário Geral indicado pelo Presidente da OAB/RS.

4.3.2. - A Secretaria Processual será constituída por corpo funcional contratado pela OAB/RS, segundo suas normativas, em número necessário para atender os trabalhos do Centro, conforme sua demanda.

4.3.3 - Os servidores que atuarem na Secretaria Processual, ou nas sedes das Subseções da OAB/RS, assim como Árbitros, Advogados das Partes, Peritos e outros profissionais que atuarem no Procedimento Arbitral, deverão, no ato de sua posse ou início dos trabalhos, assinar Termo de Confidencialidade no qual se comprometerão a manter sigilo acerca de suas atividades, sob pena de responsabilização funcional e configuração de justa causa para rescisão de seu contrato de prestação de serviços, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

V - DOS ÁRBITROS

5. - Os Árbitros serão indicados pelas próprias Partes ou pelo Conselho Diretor, com oitiva prévia do Conselho Superior, nos termos do item VII deste Regulamento.

5.1. – Os Árbitros indicados pelas Partes ou designados pelo Conselho Diretor, na forma acima referida, deverão, obrigatoriamente, ser escolhidos dentre advogados em regularidade com a Ordem dos Advogados do Brasil, com ilibada conduta, reputação, comprovado exercício da advocacia há mais de cinco anos e reconhecida competência para o exercício da atividade arbitral.

5.2. - O Conselho Diretor, ouvido do Conselho Superior, pode, até prolatada a sentença arbitral, afastar árbitro por incompatibilidade.

VI - SEDE

6. - O Centro tem sede nas dependências operacionais da OAB/RS, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

6.1. - O Procedimento Arbitral será processado na sede do Centro, ou em qualquer das Subseções da OAB/RS, se assim acordarem expressamente as Partes e o Árbitro.

VII - QUANTIDADE DE ÁRBITROS E INDICAÇÃO DE ÁRBITRO

7. - As Partes poderão expressamente convencionar que a arbitragem dar-se-á por Árbitro único ou Painel de 3 (três) Árbitros.

7.1. - Em não havendo previsão ou consenso acerca do número de Árbitros, reputa-se que a arbitragem seguirá a regra geral deste Regulamento, ou seja, sob a condução de Árbitro único.

7.2. – Toda e qualquer indicação de Árbitro observará, primeiramente, as regras do item V, supra.

7.3 - Transcorridos 10 (dez) dias do recebimento da comunicação, enviada pela Secretaria às Partes, para que essas se manifestem sobre a indicação consensual de Árbitro único, passa ao Conselho Diretor o encargo de indicar o Árbitro, na forma do item V, supra.

7.4. - No caso das Partes disporem expressamente sobre a indicação de um Painel com 3 (três) Árbitros, cada Parte deverá, no prazo comum de 10 (dez) dias da recepção da comunicação feita pela Secretaria às Partes, indicar um Árbitro.

Regulamento da Arbitragem

7.5. - Sempre que houver omissão das Partes, seja por inércia ou por extrapolar os prazos regulamentares para a indicação de Árbitro, o Conselho Diretor suprirá a falta de indicação, nos termos do item V, supra.

7.6. - O terceiro Árbitro deverá ser indicado de comum acordo pelos Árbitros já indicados, e, não havendo consenso entre eles, no prazo de 10 (dez) dias da recepção da comunicação da Secretaria pelos Árbitros para tanto, a indicação tocará ao Conselho Diretor, nos termos do item V, supra.

7.7. - Ao terceiro Árbitro caberá presidir o Pánel de Árbitros.

7.8. - No caso de arbitragens multiPartes, que envolvam mais de duas Partes em conflito, em não havendo consenso quanto à indicação do Árbitro no prazo de 10 (dez) dias da recepção da comunicação da Secretaria pelas Partes para tanto, a indicação dos Árbitros caberá ao Conselho Diretor, nos termos do item V, supra.

7.9. - No caso de qualquer recusa ou impossibilidade, a qualquer tempo, de um ou mais Árbitros, em qualquer das hipóteses acima referidas, a arbitragem e o Procedimento Arbitral não serão extintos, sendo escolhidos substitutos pelo Conselho Diretor, nos termos deste Regulamento.

VIII - IDIOMA DA ARBITRAGEM

8. - O idioma a ser utilizado no Procedimento Arbitral é o português do Brasil.

8.1. - As Partes, de comum acordo, poderão dispensar a tradução de documentos redigidos em idioma diverso daquele do Procedimento Arbitral, desde que o Árbitro assim o permita.

IX - DIREITO APLICÁVEL

9.- *Em não havendo previsão especial das Partes acerca do direito aplicável para o julgamento do mérito da controvérsia, será aplicado o direito brasileiro.*

X - INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

X.1 - *Em não havendo Cláusula Compromissória reportando-se ao Centro:*

10.1 - A Parte que desejar submeter determinada controvérsia ao Centro deverá apresentar pedido escrito de instauração da arbitragem, com as seguintes informações:

- a) nome completo, qualificação, endereço das Partes e representantes legais, no caso de pessoa jurídica;
- b) breve descrição da controvérsia, com dados suficientes à identificação da sua natureza;
- c) a indicação de suas pretensões, com pedidos certos e determinados que serão julgados em futura Sentença Arbitral, bem como especificando, se possível, quantia decorrente dos pedidos, a título de valor da causa, estabelecendo o limite para eventual condenação;
- c.1) em caso de não ser postulada condenação pecuniária, tais como no caso de obrigações de fazer e outras, o valor da causa deve ser fixado em equivalente econômico mais aproximado possível ao postulado;
- c.2) em caso de pedidos referentes a prestações a longo termo, o valor da causa deverá ser o da integralidade das prestações se o prazo for determinado, ou de 36 (trinta e seis) meses na hipótese de prazo indeterminado;
- d) valor da causa, com base no referido nas alíneas c, c.1 e c.2, supra;
- e) dados para recebimento das Comunicações, inclusive endereço, números de telefones, fax e e-mail da Parte e de Advogado(s) em dia com as contribuições da OAB, bem como os dados da(s) Parte(s) contrária(s) necessários à sua correta identificação;
- f) observações sumárias que entender cabíveis quanto ao direito material aplicável.

10.1.1. - O pedido de instauração da arbitragem deverá ser obrigatoriamente acompanhado de:

- a) cópia simples de documento de identificação, se pessoa física, ou dos documentos societários vigentes, se pessoa jurídica, acompanhado de cópia simples de documento de identificação dos representantes legais;
- b) instrumento de procuração a Advogado para a condução do Procedimento Arbitral, excetuada hipótese da Parte ser Advogado e postular em causa própria; em ambos os casos o Advogado deverá estar habilitado e em dia com as

Regulamento da Arbitragem

contribuições da OAB.

c) comprovante de pagamento das Custas de Registro devidas à OAB/RS, nos termos do Regimento de Custas e Honorários da Arbitragem do Centro, sob pena de não processamento do pedido.

10.1.2. - Na falta de quaisquer dos requisitos arrolados nos artigos 10.1 e 10.1.1 do presente Regulamento, a Secretaria do Centro solicitará à Parte Requerente que proceda ao respectivo aditamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.1.3. - Transcorrido o prazo acima referido sem o cumprimento do solicitado, o pedido será arquivado, sem prejuízo de ulterior renovação.

10.1.4. - Se o pedido estiver completo, a Secretaria do Centro enviará carta convite com aviso de recebimento às Partes para que, querendo, se reúnam, na sede do Centro, em dia e hora designados, para, se chegarem a acordo quanto aos seus termos, firmar Compromisso Arbitral que atenda os requisitos dos artigos 9 a 11 da Lei 9.307/96, inclusive com indicação de Árbitro e definição do valor de sua remuneração e da Parte que efetuará o pagamento, oportunidade na qual serão pagas as Custas de Administração devidas ao Centro.

10.1.5. - Caso uma ou mais Partes não se manifeste ou não compareça no prazo de 10 (dez) dias, extingue-se o pedido, que será arquivado na Secretaria da Centro, comunicando-se o Requerente.

X.2 - *Em havendo Cláusula Compromissória reportando-se ao Centro:*

10.2. - A Parte que desejar instituir processo arbitral perante o Centro, em relação à controvérsia prevista em Cláusula Compromissória, deverá apresentar pedido escrito de instauração da arbitragem, com todas as informações listadas no artigo 10.1 e documentos listados no artigo 10.1.1, além de indicar e provar a existência da Cláusula Compromissória.

10.2.1. - Na falta de quaisquer dos requisitos referidos no caput deste artigo, a Secretaria do Centro solicitará à Parte Requerente que proceda ao respectivo aditamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.2.2. - Transcorrido o prazo sem o cumprimento do solicitado, o pedido será arquivado, sem prejuízo de ulterior renovação.

X.2.1 – *Comunicação inicial ao Requerido e demais comunicações*

10.2.3 - O Centro comunicará ao Requerido da apresentação do pedido de instauração da arbitragem por carta com aviso de recebimento ou outro meio idôneo e o convocará para, em 10 (dez) dias, apresentar manifestação em relação ao pedido de instauração.

10.2.4. - A comunicação será acompanhada do pedido de instauração da arbitragem.

10.2.5. - As comunicações posteriores serão feitas na pessoa do Advogado se já constituído pela Parte, inclusive por meio de e-mail, salvo disposição em contrário estabelecida de comum acordo pelas Partes, pelo Centro ou pelo Árbitro.

10.2.6. - A informação da mudança de endereço, número de telefone, número de fax e de e-mail à Secretaria do Centro é de responsabilidade exclusiva de cada Parte e de cada Advogado, considerando-se recebida a notificação entregue na direção anteriormente informada, ainda que não recebida pelo destinatário quando este houver mudado seus endereços eletrônicos e físicos sem comunicar à Secretaria do Centro.

X.2.2. - *Manifestação em relação ao Pedido de Instauração*

10.2.7. - No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido de instauração, o Requerido apresentará à Secretaria do Centro sua manifestação em relação ao pedido de instauração, por escrito, com as seguintes informações:

- a) nome completo, qualificação, endereço das Partes e representantes legais, no caso de pessoa jurídica;
- b) breves observações sumárias quanto à instauração da arbitragem, à controvérsia e à pretensão do Requerente;
- c) dados para recebimento das Comunicações, inclusive endereço, números de telefones, fax e e-mail da Parte e de Advogado em dia com as contribuições da OAB;
- d) observações que entender cabíveis quanto ao direito material aplicável;

10.2.8. - A manifestação em relação ao pedido de instauração deverá ser acompanhada de:

- a) cópia simples de documento de identificação, se pessoa física, ou dos documentos societários vigentes, se pessoa jurídica; e
- b) instrumento de procuração a Advogado para a condução do Procedimento Arbitral, excetuada hipótese da Parte ser Advogado e postular em causa própria; em ambos os casos o Advogado deve estar regular perante a OAB.

10.2.9 - Se pretender reconvir, a manifestação em relação ao pedido de instauração também deverá obedecer e conter todos os requisitos referidos no item X.1, infra.

XI - OS ÁRBITROS

XI.1. - *Imparcialidade e Independência*

11.1. - O Árbitro deve ser imparcial e independente, estando sujeito às hipóteses de impedimento, suspeição e responsabilidade civil e criminal previstas na legislação brasileira aplicável.

XI.2. - *Aprovação dos Árbitros, Deliberações do Conselho Diretor e Substituição*

11.2. - Apresentada a manifestação prevista no artigo 10.2.7, o Árbitro ou Painel de 3 (três) Árbitros serão escolhidos na forma dos itens V e VII deste Regulamento.

11.2.1. - O Árbitro indicado será imediatamente notificado, para, em 10 (dez) dias, confirmar por escrito a aceitação de sua indicação e a concordância com o Regimento de Custas e Honorários da Arbitragem do Centro, bem como, sob responsabilidade civil e criminal, declarar expressamente sua imparcialidade e independência em relação às Partes e ao litígio.

11.2.2. - Ainda que não se considere suspeito ou impedido para a causa, deverá o Árbitro indicado declarar expressamente quaisquer circunstâncias que o tenha relacionado com as Partes ou com questões da controvérsia, podendo o Centro produzir questionário próprio para subsidiar o exercício de dever de revelação do Árbitro.

11.2.3. - Em caso do Árbitro indicado silenciar, não aceitar no prazo acima fixado, ou demonstrar estar impedido ou suspeito, caberá ao Conselho Diretor indicar e notificar outro Árbitro.

11.2.4. - Em havendo fato superveniente à aceitação, que implique perda da condição de imparcialidade e independência do Árbitro, ou qualquer outra razão que resulte na impossibilidade deste atuar, este deverá declinar da condição de Árbitro, manifestando tal circunstância às Partes e ao Conselho Diretor para que este indique seu substituto.

11.2.5. - Em havendo conhecimento superveniente de fato anterior ou de fato superveniente à aceitação, que implique perda da condição de imparcialidade e independência do Árbitro ou qualquer outra razão que resulte na impossibilidade deste atuar sem a declinação do próprio Árbitro referida no artigo 11.2.4, qualquer das Partes deve imediatamente comunicar tal circunstância ao Árbitro que, ouvida a Parte contrária, decidirá.

11.2.6. - Em sendo acolhida a impossibilidade do Árbitro seguir atuando, caberá ao Conselho Diretor indicar substituto.

11.2.7. - Também caberá ao Conselho Diretor a indicação de Árbitro substituto em caso de falecimento, incapacidade, desistência, ou qualquer outra hipótese em que o Árbitro se torne impossibilitado de exercer a sua função a contento, de modo que nenhum Procedimento Arbitral será extinto por tais circunstâncias.

11.2.8. - Ao se efetuar a substituição do Árbitro, o novo Árbitro deverá, além de passar pelos ritos antes referidos, assinar o Termo de Arbitragem porventura já existente.

11.2.9. - O novo Árbitro aproveitará as provas produzidas, através de seus registros, salvo se entender imprescindível sua participação em coleta de determinada prova, hipótese em que haverá repetição do ato.

XI.3. - *Submissão ao Regulamento*

11.3. - Ao aceitar a indicação, o Árbitro compromete-se a desempenhar suas atribuições segundo este Regulamento.

11.3.1. - Caberá ao Árbitro interpretar e aplicar o presente Regulamento aos casos específicos, inclusive diante de eventuais lacunas existentes.

XI.4. - *Remuneração dos Árbitros*

11.4. - O Árbitro será remunerado de acordo com o Regimento de Custas e Honorários da Arbitragem do Centro.

11.4.1. - As Partes e o Centro, desde que com anuência do Árbitro obtida em tratativas deste com o Centro, podem firmar acordo específico quanto à remuneração distinta do Regimento de Custas e Honorários da Arbitragem do Centro.

11.4.2. - É expressamente vedado às Partes e ao Árbitro tratar dos honorários deste, diretamente entre si.

11.4.3. - Sem prejuízo de disposição distinta acordada, o pagamento dos honorários do Árbitro se dará na forma do Regimento de Custas e Honorários da Arbitragem do Centro.

11.4.4. - Os honorários do Árbitro serão arcados em igual proporção entre os polos ativo e passivo, sendo facultado a quaisquer das Partes efetuar o pagamento devido pela outra na hipótese de recusa desta em fazê-lo. Neste caso, a Parte que se recusou a efetuar o pagamento deverá reembolsar a Parte que o realizou, ao final do procedimento arbitral, salvo se sobre aquela Parte não recaíram ônus sucumbenciais.

XII - TERMO DE ARBITRAGEM

XII.1. - *Teor e Forma*

12.1. - Aceita a indicação pelo Árbitro, este determinará, através da Secretaria do Centro, a notificação das Partes para, em 10 dias, firmar Termo de Arbitragem.

12.1.1. - O Termo de Arbitragem deverá ser subscrito pelas Partes, Advogados, Árbitro e por duas testemunhas. Será arquivado na sede do Centro e obrigatoriamente conterá:

- a) nome, profissão, estado civil, domicílio, e-mail e telefone das Partes;
- b) nome, profissão, estado civil, domicílio, e-mail e telefone do Árbitro, com indicação do presidente do Painel de Árbitros, se houver;
- c) a matéria que será objeto da arbitragem, com identificação dos pedidos, nos termos do artigo 10.1.1 e suas alíneas, inclusive eventual pretensão reconvenção e o direito aplicável ao mérito da disputa;
- d) o local da arbitragem;
- e) o prazo para apresentação da Sentença Arbitral;
- f) a responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem e honorários arbitrais;
- g) a declaração de que serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Regulamento, salvo eventuais adaptações de procedimentos que as Partes convencionem, com anuência do Árbitro.

XII.2. - *Modificação do Pedido*

12.2. Novos pedidos, inclusive de natureza reconvenção, poderão ser incluídos pelo Requerente ou Reconvinte a qualquer tempo antes da Sentença Arbitral, a juízo do Árbitro, desde que:

- a) abrangido no escopo da Convenção de Arbitragem, desde que não excluída tal possibilidade no Termo de Arbitragem;
- b) realizada de boa-fé;
- c) respeitado o contraditório;
- d) útil para a solução mais ampla possível do conflito existente entre as Partes.

12.2.1. - Novos pedidos, cujas causas de pedir não estejam abrangidas pelo escopo da Convenção de Arbitragem, só poderão ocorrer mediante concordância da Parte contrária e correspondente aditamento do Termo de Arbitragem.

12.2.2. - Sempre que novos pedidos alterarem o valor da causa, será necessário o pagamento das custas adicionais devidas e, se implicar reflexo no valor dos honorários do Árbitro, também na adequação deste.

XII.3. - *Assinatura do Termo de Arbitragem*

12.3. - Em havendo Cláusula Compromissória ou Compromisso Arbitral, se alguma das Partes não comparecer, a ausência de sua assinatura no Termo de Arbitragem não impede o seu regular processamento, à revelia da Parte faltante, que se dará mediante assinatura pela Parte presente e pelo Árbitro, com adiantamento pela Parte presente das custas e remunerações necessárias para seu processamento, nos termos deste Regulamento.

XIII - O PROCEDIMENTO ARBITRAL

XIII.1. - *Regras aplicáveis ao procedimento*

13.1. - O Procedimento Arbitral reger-se-á pelas regras do Regulamento vigente à época do requerimento de instauração da arbitragem, facultado às Partes dispor de outra forma no Termo de Arbitragem, observada a legislação aplicável.

13.1.1. - À falta de disposição específica do Regulamento ou do Termo de Arbitragem, o Árbitro estabelecerá as regras de Procedimento.

XIII.2. - *Atos das Partes*

13.2. - As petições das Partes, bem como documentos eventualmente anexados, deverão ser encaminhadas fisicamente e protocoladas até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo junto à Secretaria do Centro.

Regulamento da Arbitragem

13.2.1. - As petições e documentos eventualmente anexados e escaneados em arquivo PDF poderão ser enviadas via e-mail. O prazo reputar-se-á atendido, nesse caso, somente se comprovado pela Parte o recebimento da petição até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo, devendo os originais e documentos serem apresentados no prazo de até 3 (três) dias seguintes perante a Secretaria, mediante protocolo, ou envio pelo correio, com comprovante da postagem em igual prazo.

XIII.3. - Prazos

13.3. - Salvo disposição expressa em contrário, os prazos assinados por este Regulamento, pelo Termo de Arbitragem ou pelo Árbitro passam a contar a partir do primeiro dia útil seguinte e serão computados somente em dias úteis.

13.3.1. - São considerados dias úteis somente aqueles em que houver expediente regular na Secretaria do Centro, em horário integral.

13.3.2. - Comprovada justa causa, o Árbitro poderá reabrir o prazo à Parte.

XIII.4. - Modificação dos prazos

13.4. - As Partes poderão concordar em modificar os prazos estipulados no presente Regulamento. Qualquer acordo celebrado após a aceitação da indicação pelo Árbitro somente entrará em vigor após ter sido por ele aprovado.

XIII.5. - Ausência de manifestação

13.5. - Decorrido o prazo sem realização do ato ou suficiente justificativa, a Parte perde o direito de realizá-lo, a menos que haja concordância da Parte contrária, devendo o Árbitro dar seguimento ao procedimento.

XIII.6. - Sigilo

13.6. - O Procedimento Arbitral é sigiloso, devendo o Árbitro e o Conselho Diretor tomar as medidas necessárias para assegurar o sigilo de todos os documentos e informações objeto do Procedimento Arbitral.

13.6.1 - Todas as Partes, seus Advogados, a Secretaria do Centro, os Árbitros, Peritos e demais envolvidos que tomem conhecimento do Procedimento Arbitral, inclusive na guarda de documentos posteriormente ao encerramento do processo, devem guardar estrito sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

13.6.2 - O Conselho Diretor do Centro poderá determinar a eliminação física dos autos que eventualmente remanesce-rem arquivados por mais de 3 (três) anos, após o seu encerramento.

XIII.7. - Impugnação de Árbitro

13.7. - As Partes podem impugnar a indicação de Árbitro, caso haja razões de suspeição, impedimento ou que de qualquer forma prejudique a sua imparcialidade e independência, no prazo de 10 (dez) dias da data em que tiverem inequívoco conhecimento da causa da suspeição ou impedimento.

13.7.1 - A impugnação não suspende nenhum prazo relativo ao processo arbitral e será analisada pelo Árbitro em até 10 (dez) dias, podendo, neste prazo, acolhê-la ou apresentar recusa fundamentada da impugnação.

13.7.2 - A Parte não pode impugnar Árbitro por ela indicado, salvo em razão de causa cuja ciência se deu após a indicação.

13.7.3 - Qualquer decisão com relação à impugnação não impedirá que a Parte, após o encerramento da arbitragem, utilize da prerrogativa prevista nos artigos 32, II e 33, ambos da Lei nº 9.307/96.

XIII.8. - Invalidade da Convenção de Arbitragem

13.8. - A alegação de invalidade da Convenção de Arbitragem deve ser feita no prazo da resposta do artigo 10.2.7 deste Regulamento, e não impede a continuidade do Procedimento Arbitral, sendo o Árbitro o único competente para conhecer e julgar tal controvérsia, sem prejuízo da prerrogativa prevista nos artigos 32, I e 33, ambos da Lei nº 9.307/96.

XIII.9. - Princípios

13.9. - O Árbitro atuará de forma imparcial, observados os princípios do contraditório, da igualdade de tratamento e da colaboração entre as Partes, bem como do livre convencimento motivado.

Regulamento da Arbitragem

XIII.10. - Alegações Iniciais do Requerente

13.10. - O Requerente terá prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do Termo de Arbitragem, para apresentar suas Alegações Iniciais escritas, nas quais deverá especificar seus pedidos e a fundamentação que lhes dá base, apresentando a prova documental.

XIII.11. - Resposta do Requerido e Reconvenção

13.11. - No dia seguinte ao final do transcurso do prazo referido no artigo anterior, e independentemente de nova Comunicação, começará a correr automaticamente o prazo de 20 (vinte) dias para o Requerido apresentar sua Resposta escrita, apresentando a prova documental.

13.11.1- No mesmo prazo e forma, poderá o Requerido apresentar Reconvenção, acompanhada do comprovante de pagamento das custas respectivas.

13.11.2 - Os prazos correrão independentemente de Comunicação às Partes revéis.

XIII.12. - Resposta à Reconvenção

13.12. - Comunicada a Parte da Reconvenção, terá o prazo de 20 (vinte) dias para, se for o caso, apresentar Resposta à Reconvenção, apresentando a prova documental.

XIII.13. - Registro e Autuação

13.13. - Os Procedimentos Arbitrais serão registrados na Secretaria do Centro e receberão número próprio e sequencial.

13.13.1 - Os autos do Procedimento Arbitral terão suas folhas numeradas e autenticadas pela Secretaria do Centro e não poderão sair da sede da OAB/RS, facultado aos Árbitros, às Partes e seus Advogados, cópia reprográfica ou fotográfica, às custas da Parte, bem como direito a exame do original dos autos a qualquer tempo.

XIII.14. - Instrução e Audiência

13.14. - A qualquer tempo antes da Sentença Arbitral, poderá o Árbitro determinar, se for o caso, novas manifestações das Partes e/ou a produção de provas, oportunizando às Partes que indiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir.

13.14.1. - No caso de provas periciais, a Parte deverá indicar precisamente quais as formas de perícia requerida.

13.14.2. - As Partes poderão apresentar laudos periciais através de Peritos por elas contratados, sendo que o Árbitro, caso repute necessário, poderá indicar Perito de sua confiança, submetendo a este, a seu critério, as questões técnicas controvertidas no Procedimento Arbitral.

13.14.3. - Os honorários dos Peritos contratados pelas Partes não serão reembolsáveis pela Parte vencedora. Os honorários do Perito indicado pelo Árbitro consideram-se despesas do Procedimento Arbitral e deverão ser compatíveis com o mercado e arcados em igual proporção pelas Partes, sujeita a ulterior reembolso em favor da parte vencedora, conforme a distribuição final dos ônus sucumbenciais. Na hipótese de uma das Partes não efetuar o pagamento que lhe cabe não será realizada a prova, salvo se a outra adiantá-lo integralmente.

13.14.4. - O Árbitro poderá designar audiência para oitiva das Partes, Peritos e testemunhas, comunicando as Partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

13.14.5. - No caso de prova testemunhal, a Parte deverá indicar seu interesse em ouvir a Parte Contrária e/ou os Peritos, bem como arrolar as testemunhas indicando sua qualificação, as quais comparecerão independentemente de intimação.

13.14.6. - Em sendo necessária a intimação para o comparecimento de Peritos e testemunhas, deverá a Parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento dessa comunicação referida nos termos deste Regulamento, justificar a necessidade. Nesse caso deverá a Parte no mesmo prazo indicar o endereço preciso dos mesmos, sob pena de, em não se tratando do endereço correto, reputar-se a desistência da oitiva.

13.14.7. - Em caso de desatendimento, sem justa causa, da convocação para prestar depoimento pessoal, o Árbitro levará em consideração o comportamento da Parte faltosa, ao proferir sua sentença. Se a ausência for de Perito ou testemunha, nas mesmas circunstâncias, poderá o Árbitro requerer à autoridade judiciária que os conduza.

13.14.8. - O Árbitro definirá como se desenvolverá a audiência. As Partes serão representadas por seus Advogados, exceto para fins de depoimento pessoal, quando deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão.

Regulamento da Arbitragem

XIII.15. - Razões Finais

13.15. - Quando o Árbitro declarar encerrada a instrução, as Partes serão notificadas para, no prazo comum de 20 (vinte) dias, apresentar suas Razões Finais.

XIII.16. - Transação

13.16. - Caso as Partes cheguem a acordo no curso da arbitragem, o Árbitro, mediante requerimento, homologará a transação por Sentença Arbitral, observando os requisitos legais e este Regulamento, inclusive a necessidade de que não haja qualquer débito administrativo pendente relacionado ao Procedimento Arbitral.

XIV - MEDIDAS DE URGÊNCIA

14. - O Árbitro poderá determinar quaisquer medidas de urgência, a requerimento da Parte.

14.1. - É facultado ao Árbitro condicionar a concessão de qualquer medida de urgência à prestação de garantia adequada pela Parte que a solicitou.

14.2 - Havendo recusa ao cumprimento da medida ou em caso de risco de frustração da medida pela sua comunicação prévia a quem deva cumpri-la ou a ela se submeter, o Árbitro ou a Parte interessada poderá requerer ao órgão jurisdicional competente que a faça cumprir.

14.3 - Sem prejuízo das disposições anteriores, é facultado às Partes requererem diretamente ao órgão jurisdicional competente a medida de urgência, antes da instituição da arbitragem nos termos do artigo 19 da Lei 9.307/96; ou depois da instituição da arbitragem, quando, dada a urgência da medida, seja inviável a sua congição pelo Árbitro.

14.4 - Feito o requerimento diretamente ao Poder Judiciário, a Parte Requerente deverá informar imediatamente tal fato ao Árbitro, sob pena de ser considerada litigante de má-fé.

14.5 - As decisões do Poder Judiciário acerca de medidas de urgência terão eficácia até decisão do Árbitro que eventualmente venha alterá-las.

XV - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

15. - As Partes poderão ser condenadas ao pagamento de multa por litigância de má-fé, limitada a 20% do valor econômico envolvido na causa, por qualquer ato atentatório à cooperação, lealdade, lisura e transparência que devem presidir o Procedimento Arbitral, e sem prejuízo das perdas e danos que vier a causar à Parte contrária, ao Árbitro ou a terceiros.

XVI - DECISÃO E SENTENÇA ARBITRAL

XVI.1. - Prazo

16.1.- O Árbitro proferirá a Sentença Arbitral no prazo de até 1 (um) ano, contado da aceitação da sua indicação. A Sentença Arbitral somente não será proferida na hipótese de haver qualquer débito administrativo pendente relacionado ao Procedimento Arbitral.

16.1.1- Tal prazo poderá ser distinto desde que por livre convenção das Partes, ou se for justificadamente postergado pelo Árbitro.

XVI.2. - Apuração da Decisão e Sentença Arbitral

16.2. - Em havendo Painel de 3 (três) Árbitros, caberá ao Presidente impulsionar o processo, mas todas as decisões, mesmo interlocutórias, dependerão de decisão conjunta. O Presidente poderá determinar medidas urgentes, as quais, tão logo possível, deverão ser submetidas à confirmação ou não dos demais Árbitros.

16.2.1. - Em havendo Painel de 3 (três) Árbitros, a decisão da maioria sobre cada questão ou pedido sob julgamento prevalecerá. Se houver 3 (três) votos díspares sobre determinadas questões ou pedidos sob julgamento, adotar-se-á como decisão em relação à tais questões ou pedidos, o voto do Presidente, independentemente de formação de maioria.

Regulamento da Arbitragem

16.2.2. - A sentença será redigida pelo Árbitro vencedor, e o Árbitro que divergir poderá declarar e registrar por escrito seu voto em separado.

XVI.3 - Forma da Sentença Arbitral

16.3.- A Sentença Arbitral será sempre formalizada por escrito e conterá, obrigatoriamente:

- a) o relatório, com os nomes das Partes, do Árbitro e resumo do Litígio;
- b) os fundamentos da decisão e menção expressa se foi proferida por equidade, se assim autorizado pelas Partes;
- c) o dispositivo final, com a decisão adotada pelo Árbitro em relação às questões ou pedidos sob julgamento, e, se for o caso, o eventual prazo para cumprimento da decisão;
- c.1) o dispositivo final, com a decisão adotada pelo Árbitro definirá a responsabilidade sucumbencial das Partes (a) pelas custas e despesas do Centro e honorários do Árbitro, inclusive quando houver sido adiantados pela Parte contrária; (b) pelos honorários que são créditos de titularidade dos Advogados da Parte Vencedora, estes à razão de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ou, no caso de não haver condenação, sobre o valor econômico da causa; e, (c) pelas eventuais verbas decorrentes de litigância de má-fé;
- c.2) a sucumbência recíproca será definida pelo Árbitro proporcionalmente, na medida do decaimento de cada Parte, sem possibilidade de compensação dos honorários dos Advogados;
- d) o local, dia, mês e ano em que foi proferida; e
- e) a assinatura de todos os Árbitros, sendo que, no caso de algum dos Árbitros não poder ou não querer assinar, os demais devem certificar tal fato.

XVI.4. - Comunicação da Sentença

16.4. - Proferida a Sentença Arbitral, considera-se concluída a arbitragem, devendo o Centro comunicar as Partes do seu inteiro teor, excetuada a hipótese de haver Requerimentos posteriores, quando a arbitragem será definitivamente concluída após o julgamento dos mesmos.

XVI.5. - Requerimentos posteriores à Sentença Arbitral

16.5. - No prazo de 15 (quinze) dias após a Comunicação da Sentença Arbitral a todas as Partes, qualquer delas poderá requerer ao Árbitro que corrija erros ou esclareça obscuridade, dúvida ou contradição desta, ou, ainda, que se pronuncie sobre questão ou pedido que não houver decidido.

16.5.1. - Após a apresentação do requerimento suprarreferido, o Árbitro determinará que a Parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da Sentença Arbitral e do requerimento supramencionado.

16.5.2 - O Árbitro terá o prazo de 15 (quinze) dias após a manifestação da Parte contrária para julgar o requerimento supramencionado, que constituirá aditamento da Sentença Arbitral e parte integrante desta, podendo assumir caráter infringente. O Centro comunicará as Partes do inteiro teor da Sentença Arbitral.

XVI.6. - Efeitos da Sentença Arbitral

16.6. - As Partes e seus sucessores são obrigados ao cumprimento da Sentença Arbitral, no modo e tempo por ela estipulados.

16.6.1. - Na hipótese de descumprimento da Sentença Arbitral, a Parte prejudicada poderá comunicar o fato ao Centro e também a outras instituições arbitrais, no País ou no exterior, sem prejuízo do requerimento de cumprimento ou execução da Sentença Arbitral perante o Poder Judiciário.

16.6.2.- Observado o disposto no artigo 13.6.2, a Secretaria poderá fornecer a qualquer das Partes ou ao Árbitro, mediante solicitação por escrito e pagamento de eventuais custas e despesas, cópias certificadas de documentos referentes ao Procedimento Arbitral necessários à propositura de medida judicial relacionada à arbitragem.

16.6.3. - Caso venha a ser necessário a entrega de documentos originais, a Secretaria deverá manter em seus arquivos cópias autenticadas dos mesmos pela Secretaria, respeitado o prazo referido no artigo 13.6.2.

Regulamento da Arbitragem

XVII - CUSTAS E HONORÁRIOS

17. - O Conselho Diretor elaborará Regimento de Custas e Honorários da Arbitragem do Centro, sob homologação do Conselho da OAB/RS.

17.1 - O Regimento de Custas e Honorários da Arbitragem estará permanentemente disponível ao conhecimento de quaisquer interessados.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18. - A Parte que prosseguir com a arbitragem sem fazer objeção a atos antecedentes do próprio Procedimento Arbitral renuncia tacitamente a tal prerrogativa, convalidando os fatos processuais passados.

18.1 - O Centro e seus órgãos integrantes, assim como a OAB/RS, não serão responsáveis perante qualquer pessoa por quaisquer atos ou omissões relacionados à atuação do Árbitro.

18.2- As situações não expressamente previstas neste Regulamento serão disciplinadas pelo Árbitro, ou, antes de sua instituição, pelo Conselho Diretor.

Regimento de Custas e Honorários da Arbitragem

1. Custas de Registro: R\$ 90,00.

As Custas de Registro serão recolhidas pelo Requerente e comprovadas na data de protocolo do pedido escrito de instauração da arbitragem, e pelo Reconvinte na data do protocolo do pedido escrito de instauração da Reconvenção.

2. Custas de Administração: 0,5% dos valores do conflito atribuídos pelo Requerente e pelo Reconvinte (em nenhuma hipótese as custas serão inferiores a R\$ 150,00, e, em nenhuma hipótese, serão superiores a R\$ 20.000,00).

3. Honorário dos árbitros: 10% dos valores em conflito para painel de três árbitros ou 5% dos valores em conflito para árbitro único, não podendo, em qualquer hipótese, cada árbitro receber menos de R\$ 3.000,00.

4. À cada Parte tocará por metade, em partes iguais, o montante total devido a título de custas, despesas e honorários, exceto as custas de registro, que serão pagas apenas pelo requerente ou reconvinte.

5. As custas e honorários serão integralmente pagas por ocasião do Termo de Arbitragem, na forma determinada pelo Centro. E serão repassadas aos Árbitros quando da entrega, por eles, da sentença arbitral.

6. Despesas: as Partes deverão fazer recolhimento antecipado, quando solicitado pelo Árbitro ou pelo Centro, das despesas dos Árbitros com gastos de viagem, diligências fora do local da arbitragem, realizações de reuniões fora do horário de funcionamento do Centro ou em outro local, honorários e despesas de Perito, que atuem no procedimento, serviços de intérprete, estenotipia e outros recursos utilizados pelo Centro para o bom andamento do procedimento, assim como toda e qualquer despesa que seja necessária para o Procedimento Arbitral.

Modelo de Cláusula Compromissória

Modelo de Cláusula Compromissória

Qualquer controvérsia relativa ao presente Contrato será definitivamente resolvida por arbitragem, em conformidade com as regras do Regulamento da Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da OAB/RS, inclusive seu Regimento de Custas e Honorários, bem como expressamente se admite a forma de indicação de Árbitro prevista no aludido Regulamento, o trâmite do procedimento à revelia, assim como todas suas demais disposições e especificidades, que se reputam integralmente como integrantes da presente cláusula.

**Regulamento
de Mediação**

Regulamento da Mediação

O Centro de Arbitragem e Mediação da OAB – Secção do Rio Grande do Sul, no que pertine à mediação, é regulamentado conforme as seguintes disposições, que vinculam todos que acordarem submeter controvérsias aos seus cuidados:

I - DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1. - A mediação é meio de solução de controvérsias ou impasses entre pessoas físicas e jurídicas civilmente capazes.
- 1.1 - O Procedimento de Mediação desenvolve-se de forma conversacional, colaborativa e não adversarial.
- 1.2 - Um terceiro imparcial – o “Mediador” – de confiança das partes, por elas livre e voluntariamente escolhido ou aceito, intervém como facilitador do processo de diálogo e entendimento entre as partes, denominadas “Mediandas”.
- 1.3. - A mediação fundamenta-se na autonomia da vontade das partes, sendo garantido às partes administrarem de comum acordo o Procedimento de Mediação.

II - SUBMISSÃO AO PRESENTE REGULAMENTO

2. - Os que resolverem submeter à mediação a solução de controvérsias relativas a direito patrimonial disponível e reportarem-se às regras do presente Regulamento da Mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da OAB/RS (a seguir designado Centro), ficam vinculados a que a mediação seja exclusivamente instituída e processada perante o Centro, de acordo com os ditames a seguir e Regimento de Custas e Honorários da Mediação, e suas eventuais alterações.
- 2.1. - Todo e qualquer ato das Partes perante o Centro ou perante o Mediador deverá se dar necessariamente mediante representação por Advogado habilitado e em situação regular perante a OAB, ressalvada a postulação em causa própria por Advogado que esteja nas mesmas condições perante a OAB.
- 2.2. - Eventual pedido de uma das Partes perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil para tentativa de não sustar ou impedirá instauração ou prosseguimento do Procedimento de Mediação perante o Centro.

III - OBJETO DO CENTRO

3. - O Centro, denominado “Centro de Arbitragem e Mediação da OAB/RS”, constitui-se em órgão institucional especial da Seccional Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo também como objetivo administrar a instituição da Mediação e o desenvolvimento de Procedimentos de Mediação que lhe forem submetidos, nos quais atuarão como Mediadores somente Advogados habilitados e em situação regular perante a OAB.
- 3.1 - Compete ao Centro processar especialmente, mas não exclusivamente, controvérsias que versem sobre disputas envolvendo quaisquer direitos patrimoniais disponíveis entre sociedades de Advogados, de fato ou de direito; ou entre sociedades de Advogados, de fato ou de direito, e Advogados; ou entre Advogados entre si; ainda que suspensos, irregulares ou excluídos.

IV - ÓRGÃOS DO CENTRO

4. - O Centro é composto pelo Conselho Superior, Conselho Diretor e pela Secretaria Processual.
- 4.1 - O Conselho Superior é unidade consultiva do Centro, composto por 7 (sete) Conselheiros indicados pela Presidência da OAB/RS para um mandato de 3 (três) anos, que delibera pela maioria de seus membros.
- 4.1.1 - Os membros do Conselho Superior não receberão remuneração, de qualquer espécie, pelo exercício da função.
- 4.1.2 - Fica vedada a participação de membro do Conselho Superior em toda e qualquer deliberação à qual se aplique o impedimento e suspeição previstos no Código de Processo Civil. Fica também vedada a participação de membro do Conselho Superior em toda e qualquer deliberação que envolva Procedimento de Mediação no qual sócio de sociedade de Advogados de fato ou de direito à qual aquele pertença ou tenha pertencido seja Parte ou atue como Advogado ou, ainda, atue como Mediador.
- 4.1.3 - Compete ao Conselho Superior:
 - a) aconselhar em relação a alterações no presente Regulamento, assim como no Regimento Interno do Centro;

Regulamento da Mediação

- b) aconselhar sobre indicações de Mediadores ou outras questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretor.
- 4.1.4 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Diretor.
- 4.2. - O Conselho Diretor é unidade deliberativa do Centro, composto por 5 (cinco) Conselheiros indicados pela Presidência da OAB/RS, dentre os membros da Comissão Especial de Arbitragem da OAB/RS, para um mandato de 3 (três) anos, que delibera pela maioria de seus membros.
- 4.2.1. - No Conselho Diretor haverá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos anualmente por e dentre os membros do Conselho Diretor, devendo ser renovada a composição do Conselho em pelo menos um terço a cada mandato, admitidas reconduções futuras não sucessivas.
- 4.2.2. - O membro no exercício da presidência tem o dever de convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, que ocorrerão sempre que se fizer necessária sua atuação, nos termos das disposições deste Regulamento. Na sua falta será substituído pelo Vice- Presidente.
- 4.2.3. - Os membros do Conselho Diretor não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício da função, sendo impedidos, enquanto durar seus mandatos, de participar como Mediador ou como Advogado de Partes em Procedimento de Mediação perante o Centro.
- 4.2.4. - Fica vedada a participação de membro do Conselho Diretor em toda e qualquer deliberação à qual se aplique o impedimento e suspeição previstos no Código de Processo Civil. Fica também vedada a participação de membro do Conselho Diretor em toda e qualquer deliberação que envolva Procedimento de Mediação no qual sócio de sociedade de Advogados de fato ou de direito à qual aquele pertença ou tenha pertencido seja Parte ou atue como Advogado ou, ainda, atue como Mediador.
- 4.2.5. - O Presidente do Conselho Diretor deverá proferir votos de desempate e proferir eventuais deliberações de urgência necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Centro.
- 4.2.6. - Compete ao Conselho Diretor:
 - a) sugerir Mediadores, nas hipóteses previstas neste Regulamento, os quais terão seus nomes submetidos previamente ao crivo da Secretaria Geral da Seccional quanto à suas regularidades junto a OAB/RS;
 - b) aprovar ou não Mediadores indicados ou escolhidos pelas Partes, desde que também submetidos previamente ao crivo da Secretaria Geral da Seccional quanto à suas regularidades junto à OAB/RS, assim como observadas as regras deste Regulamento;
 - c) afastar Mediadores, nas hipóteses arroladas neste Regulamento;
 - d) sugerir propostas de alteração do presente Regulamento;
 - f) sugerir à Presidência da OAB/RS a indicação do Secretário Geral do Centro;
 - g) sugerir o conteúdo e alterações do Regimento Interno e Regimento de Custas e Honorários;
 - h) em todas as deliberações e ações acima referidas o Conselho Diretor ouvirá previamente o Conselho Superior do Centro.
- 4.3. - A Secretaria Processual é unidade auxiliar do Centro que tem por função dar o suporte cartorial para instituição e seguimento dos Procedimentos de Mediação, assim como às Partes e aos Mediadores, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.
- 4.3.1. - A Secretaria Processual é dirigida por um Secretário Geral indicado pelo Presidente da OAB/RS.
- 4.3.2. - A Secretaria Processual será constituída por corpo funcional contratado pela OAB/RS, segundo suas normativas, em número necessário para atender os trabalhos do Centro, conforme sua demanda.

V - SEDE

5. - O Centro tem sede nas dependências operacionais da OAB/RS, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
- 5.1. - O Procedimento de Mediação será processado na sede do Centro, ou em qualquer das Subseções da OAB/RS, se assim acordarem expressamente os Mediandos e o Mediador.

VI - DO MEDIADOR

6. – O Mediador será indicado pelas próprias Partes ou sugerido pelo Conselho Diretor e por elas aceito.

Regulamento da Mediação

- 6.1. - O Mediador indicado pelas Partes ou sugerido pelo Conselho Diretor, na forma acima referida, deverá, obrigatoriamente, ser escolhido dentre advogados em regularidade com a Ordem dos Advogados do Brasil, com ilibada conduta, reputação, comprovado exercício da advocacia há mais de cinco anos e reconhecida competência para o exercício da atividade de Mediação.
- 6.2. - O Mediador deverá também atender os seguintes requisitos: a) capacitação mínima de 80 horas em mediação facilitativa, com estágio comprovado; b) prática em mediação empresarial, mínima de 150 horas; e, c) estar inscrito regularmente na OAB.
- 6.3. - O Mediador pautará sua conduta sob os seguintes princípios: imparcialidade, confidencialidade, competência técnica, independência, credibilidade e diligência.
- 6.4. - O profissional que atuar como Mediador ficará impedido de atuar como testemunha, procurador de qualquer das partes ou árbitro, em relação à controvérsia objeto do Procedimento de Mediação ou que com ela tenha conexão ou continência.
- 6.5. - O Conselho Diretor, ouvido do Conselho Superior, pode afastar Mediador por incompatibilidade.

VII - REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES

7. - O Mediador será remunerado de acordo com o Regimento de Custas e Honorários da Mediação do Centro.
- 7.1. - Os honorários do Mediador serão arcados em igual proporção entre as Partes.
- 7.2. - As Partes e o Centro, desde que com anuência do Mediador obtida em tratativas deste com o Centro, podem firmar acordo específico quanto à remuneração distinta do Regimento de Custas e Honorários da Mediação do Centro.
- 7.3. - É expressamente vedado às Partes e ao Mediador tratar dos honorários deste, diretamente entre si.

VIII - DO PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO

VIII.1 - Análise da Admissibilidade

- 8.1.1. - Em qualquer hipótese, a Secretaria Processual analisará a controvérsia posta, e decidirá se o caso é passível de ser submetido ao Procedimento de Mediação.
- 8.1.2. - No caso de impossibilidade ou inconveniência, o Centro reserva-se o direito de recusar a solicitação; sugerindo, se solicitado, outro método de solução de conflitos que seja mais adequado à situação.

VIII.2. - Da Solicitação do Procedimento de Mediação

- 8.2.1. - A parte (ou partes) interessada em se submeter ao Procedimento de Mediação, doravante denominada Solicitante, encaminhará sua solicitação escrita ou verbal à Secretaria Processual do Centro.
- 8.2.2. - Até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação, a Secretaria Processual do Centro, através de meio telefônico, telegráfico, postal ou eletrônico, disponibilizará dia e horário de atendimento para o Solicitante.
- 8.2.3. - Nesse primeiro atendimento, isento de qualquer pagamento, serão obtidas maiores informações sobre as características particulares da controvérsia e do interesse da parte Solicitante no Procedimento de Mediação, sendo explicado o Procedimento e sua metodologia, os princípios da mediação, as responsabilidades dos Mediandos e do Mediador, custas, forma de cálculo e de pagamento, e demais informações solicitadas ou pertinentes.
- 8.2.4. - Em sendo admitida o Procedimento da Mediação pelo Centro e havendo interesse da parte Solicitante, esta deverá formalizar, representada por Advogado habilitado e em situação regular perante a OAB, sua concordância em seguir o Procedimento de Mediação.
- 8.2.5. - A concordância será preferencialmente formalizada em documento específico do Centro, no qual constará a identificação completa das outras partes a serem convidadas a participar da mediação (nome, endereço, telefone, e-mail, dentre outras informações) fornecida pela parte Solicitante.
- 8.2.6. - Com a concordância, o Solicitante efetuará o pagamento das Custas de Administração que lhe tocar, conforme previsto no Regimento de Custas e Honorários da Mediação do Centro em vigor.

VIII.3. - Do Convite à parte Solicitada e o prosseguimento do Procedimento de Mediação

- 8.3.1. - A Secretaria Processual, nos próximos 3 (três) dias úteis, providenciará a emissão de convite por escrito à parte (ou

Regulamento da Mediação

- partes) Solicitada para comparecer ao Centro, em dia e hora aprazados, informando-as sumariamente do que se trata.
- 8.3.2. - Todas as demais comunicações do Centro com os Mediandos poderão se dar através de meio telefônico, telegráfico, postal ou eletrônico.
- 8.3.4. - No atendimento da parte Solicitada, de forma genérica, será informado da matéria e das intenções não adversariais da parte Solicitante, o Procedimento de Mediação e sua metodologia, os princípios da mediação, as responsabilidades dos Mediandos e do Mediador, custas, forma de cálculo e de pagamento, e demais informações solicitadas ou pertinentes.
- 8.3.5. - Se a parte Solicitada pretender seguir o Procedimento de Mediação, deverá manifestar formalmente sua respectiva concordância, já representada por Advogado habilitado e em situação regular perante a OAB, bem como efetuará o pagamento das Custas de Administração que lhe tocar, conforme previsto no Regimento de Custas e Honorários da Mediação do Centro em vigor.
- 8.3.6. - Caso não haja interesse do Solicitado em se submeter ao Procedimento de Mediação, tal será comunicado à parte Solicitante não tendo seguimento o Procedimento de Mediação.
- 8.3.7. - No caso de todas as partes envolvidas procurarem conjuntamente o Centro manifestando interesse em se submeterem ao Procedimento de Mediação, receberão atendimento conjunto pela Secretaria Processual, sendo-lhes informado do Procedimento de Mediação e sua metodologia, os princípios da mediação, as responsabilidades dos Mediandos e do Mediador, custas, forma de cálculo e de pagamento, e demais informações solicitadas ou pertinentes.
- 8.3.8. - Se após as informações recebidas pretenderem seguir o Procedimento de Mediação, deverão manifestar formalmente sua respectiva concordância, já representadas por Advogado (ou Advogados) habilitado e em situação regular perante a OAB, bem como efetuarão o pagamento das Custas de Administração previstas no Regimento de Custas e Honorários da Mediação do Centro em vigor.

VIII.4. - Da Escolha do Mediador

- 8.4.1. - Com a manifestação formal de concordância em se submeter ao Procedimento de Mediação e pagamento das Custas de Administração previstas no Regimento de Custas e Honorários da Mediação do Centro em vigor, os Mediandos, por iniciativa conjunta, ou mediante convite da Secretaria Processual, se reunirão para escolherem, de comum acordo, o Mediador que conduzirá o procedimento, dentre advogados com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 8.4.2. - Caso não haja consenso sobre a indicação do mediador, os Mediandos serão notificados para que, cada um, escolha, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Mediadores, dentre os sugeridos pelo Conselho Diretor do Centro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4.3. - O nome escolhido em comum, será o Mediador.
- 8.4.4. - No caso de haver mais de um nome convergente dentre os apresentados, o Conselho Diretor do Centro sugerirá o Mediador que atuará no procedimento.
- 8.4.5. - O Mediador apontado, por qualquer das formas, terá 2 (dois) dias úteis para comunicar formalmente se aceita, ou não, ser o Mediador no Procedimento de Mediação. Em não havendo pronunciamento, ou sendo negativo, o procedimento de escolha do Mediador será reiniciado na forma acima.
- 8.4.6. - No mesmo prazo, o Mediador escolhido poderá, sempre que considerar necessário (dependendo do tipo de controvérsia, relações contratuais complexas, diversidade de partes, dentre outras situações), sugerir a participação de um Comediador, que deve por ele ser indicado e identificado.
- 8.4.7. - O Comediador deve necessariamente atender todos os requisitos estabelecidos para o Mediador e está sujeito a todos os impedimentos previstos neste Regulamento, não sendo necessário, contudo, que seja Advogado.

VIII.5. - Termo de Mediação

- 8.5.1. - Os Mediandos serão convidados a firmarem o Termo de Mediação, quando se manifestarão se aceitam o Comediador indicado, sendo que, se não houver aceitação de ambos os Mediandos, o Procedimento de Mediação prosseguirá apenas com o Mediador, se este assim aceitar.
- 8.5.2. - Na oportunidade da assinatura do Termo de Mediação, também deverão os Mediandos depositar junto ao Centro o adiantamento dos honorários do Mediador (e Comediador), conforme previsto no Regimento de Custas e Honorários da Mediação do Centro em vigor.

Regulamento da Mediação

8.5.3. - Nesta mesma oportunidade, poderá já se realizar a primeira Reunião de Mediação, com a presença dos Mediandos, de seus respectivos advogados e, se for o caso, do Comediador.

8.5.4. - O Termo de Mediação, conterá:

- a) identificação dos Mediandos e do Mediador e Comediador, se for o caso;
- b) identificação dos Advogados dos Mediandos;
- c) contratação dos Mediandos em se submeterem ao Procedimento de Mediação;
- e) local em que se dará as Sessões de Mediação e data da assinatura do Termo de Mediação;
- f) assinaturas dos participantes elencados.

VIII.6. - Reuniões de Mediação

8.6.1. - As reuniões ou Sessões de Mediação serão combinadas entre o Mediador e os Mediandos e realizadas, preferencialmente, em conjunto com os Mediandos.

8.6.2. - Poderá haver circunstâncias, tanto solicitado por qualquer dos mediandos, quer por entendimento do Mediador, em que se fará Sessão em separado (caucus).

8.6.3. - Mesmo nesses casos, será dado igual tempo de atendimento em separado aos Mediandos; mesmo àquele que não tenha solicitado a Sessão em separado.

IX – DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

9. - O Procedimento de Mediação será encerrado:

- Por acordo

- ocorrendo acordo entre as partes Mediandas, quando estas, se assim ajustarem, firmarão Termo de Acordo, com a colaboração do Mediador;

- o Termo de Acordo, redigido em tantas vias quanto o número de Mediandos e mais uma para ficar em poder do Centro, será assinado por todos os participantes;

- Desistência

- O Mediador ou qualquer dos Mediandos, conforme o princípio da voluntariedade, poderão interromper a mediação a qualquer momento, se considerarem que inexistem elementos de interesse ou condições para sua continuidade, devendo apenas ser formalizado declaração dirigida ao Centro nesse sentido.

9.1. - No encerramento do Procedimento de Mediação todos os honorários e custas devidos e vencidos deverão ser pagos pelos Mediandos, na forma estabelecida no Regimento de Custas e Honorários da Mediação do Centro em vigor.

X - SIGILO

10. - O Procedimento de Mediação é sigiloso, devendo o Mediador e o Conselho Diretor tomarem as medidas necessárias para assegurar o sigilo de todos os documentos e informações objeto do Procedimento de Mediação.

10.1. - Todas as Partes, seus Advogados e o Mediador devem guardar estrito sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

10.2. - Os servidores que atuarem na Secretaria Processual, ou nas sedes das Subseções da OAB/RS, Peritos e outros profissionais que atuarem no Procedimento de Mediação, deverão, no ato de sua posse ou início dos trabalhos, assinar Termo de Confidencialidade no qual se comprometerão a manter sigilo acerca de suas atividades, sob pena de responsabilização funcional e configuração de justa causa para rescisão de seu contrato de prestação de serviços, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

10.3. - O Conselho Diretor do Centro poderá determinar a eliminação física dos autos que eventualmente remanesce-rem arquivados por mais de 3 (três) anos, após o seu encerramento.

Regulamento da Mediação

XI - CUSTAS E HONORÁRIOS

11. - O Conselho Diretor elaborará Regimento de Custas e Honorários da Mediação do Centro, sob homologação do Conselho da OAB/RS.

11.1 - O Regimento de Custas e Honorários da Arbitragem estará permanentemente disponível ao conhecimento de quaisquer interessados.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - O Centro e seus órgãos integrantes, assim como a OAB/RS, não serão responsáveis perante qualquer pessoa, por quaisquer atos ou omissões relacionados à atuação do Mediador.

12.1 - As situações não expressamente previstas neste Regulamento bem como sua interpretação em caso de dúvida será feita pelo Mediador, ou, enquanto não aceita sua indicação, pelo Conselho Diretor.

12.2. - O andamento procedimental da Mediação será negociado entre as partes e Mediador, a qualquer momento do processo, desde que não interfira na normalidade burocrático-administrativa do Centro.

12.3. - Aplica-se, subsidiariamente, ao presente Regulamento, o Código de Ética profissional da Advocacia e o Código de Ética para Mediadores do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA).

Regimento de Custas e Honorários da Mediação

Custas de Administração da Mediação: R\$ 90,00 devidos por cada Mediando. Mesmo no caso de haver mais de dois Mediandos, cada um deles deverá recolher R\$ 90,00 ao Centro a título de custas de Administração da Mediação. As Custas de Administração devidas pelo Mediando Solicitante deverão ser recolhidas ao Centro quando de sua concordância em utilizar o Procedimento de Mediação.

As Custas de Administração devidas pelos demais Mediandos deverão ser recolhidas ao Centro quando da concordância de cada um deles em utilizar o Procedimento de Mediação.

Honorário dos Mediadores e Comediadores: R\$ 250,00 por hora trabalhada pelo Mediador (e R\$ 200,00 por hora trabalhada pelo Comediador).

A remuneração das horas trabalhadas por cada Mediador (e Comediador) serão divididas e suportadas em partes iguais pelos Mediandos.

A remuneração das horas trabalhadas pelo Mediador (e Comediador) se dará independente das partes chegarem a acordo.

Na oportunidade da assinatura do Termo de Mediação, deverá ser efetuado o adiantamento pelos Mediandos ao Centro do valor de R\$ 2.500,00, o qual será dividido e suportado em partes iguais tantos quantos sejam os Mediandos. Ao final do Procedimento de Mediação, seja qual for a razão de seu encerramento, o Mediador (e Comediador) prestarão contas ao Centro das horas trabalhadas, devendo os Mediandos, ou reberem de volta, em partes iguais, a parte da quantia adiantada que eventualmente não tiver sido consumida pelas horas trabalhadas, ou pagarem, em partes iguais, o valor do saldo da diferença correspondente a horas trabalhadas que remanescer devida.

No caso do Procedimento de Mediação perdurar por mais de 60 dias, o Mediador (e Comediador) prestarão contas intermediárias a cada período de 60 dias, devendo os Mediandos pagarem, em cada prestação de contas, em partes iguais, o valor do saldo de horas trabalhadas devidas.

Despesas: Os Mediandos deverão fazer recolhimento antecipado, quando solicitado pelo Mediador ou pelo Centro, das despesas necessárias para a realização da Mediação, tais como eventual gastos de viagem dos Mediadores, diligências fora do local da Mediação, realizações de reuniões fora do horário de funcionamento do Centro, honorários e despesas de Perito ou outros profissionais que os Mediandos, de comum acordo, julgarem conveniente trabalhar para o bom desenvolvimento do Procedimento de Mediação.

Tabelas de Custas*

Custas da Arbitragem	Valor	Valor Mínimo	Valor Máximo
Registro	R\$90,00	n/a	n/a
Custas de Administração	0,5% dos valores do conflito atribuídos pelo Requerente e pelo Reconvinte	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$20.000,00 (vinte mil reais)
Honorários dos Árbitros	10% dos valores em conflito para painel de três árbitros ou 5% dos valores em conflito para árbitro único.	R\$ 3.000,00 por Árbitro	Sem Limite máximo
Outras Despesas	Gastos de viagem, diligências fora do local da arbitragem, Perito, assim como toda e qualquer despesa que seja necessária para o Procedimento Arbitral	n/a	n/a

Custas da Mediação	Valor
Custas de Administração	R\$ 90,00 devidos por cada Mediando quando da sua concordância em utilizar o Procedimento de Mediação
Honorário dos Mediadores e Comediadores	R\$ 250,00 por hora trabalhada pelo Mediador e R\$ 200,00 por hora trabalhada pelo Comediador (no caso de mais de um mediador).
Adiantamento dos Honorários – Na assinatura do Termo de Mediação	R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais passíveis de devolução, conforme a prestação de contas das horas trabalhadas pelos mediadores e comediadores.)
Outras Despesas	Despesas necessárias para a realização da Mediação, tais como eventual gastos de viagem dos Mediadores, diligências fora do local da Mediação, realizações de reuniões fora do horário de funcionamento do Centro, honorários e despesas de Perito ou outros profissionais que os Mediandos, de comum acordo, julgarem conveniente trabalhar para o bom desenvolvimento do Procedimento de Mediação.

*Os valores de custas e honorários dos árbitros e mediadores podem ser reajustados, sempre observando o procedimento estabelecido nos Regulamentos do Centro de Arbitragem e Mediação da OABRS.

Expediente

Departamento de Comunicação Social:

Telefone: (51) 3287.1821

E-mail: pauta@oabrs.org.br

Jornalista responsável: Camila Cabrera.

Jornalistas: Alysson Mainieri, Camila Cabrera, Caroline Tatsch, João Henrique Willrich, Liziane Lima e Rodney Silva (coordenador do setor).

Assistente de jornalismo: Vítor Rosa (foto de capa).

Estagiários: Cristiele Valle, Emellen Kubiaki, Juliana Cardoso, Lucas Pfeuffer e Mariane Freitas.

Projeto gráfico e diagramação: Geraldine Timm.

Redes sociais



**Localização e Endereço de Protocolo do
Centro de Arbitragem e Mediação da OAB/RS:**

Rua Washington Luiz, 1110, 13º Andar - Centro - CEP 90010-460 Porto Alegre - RS.

Contatos:

Site: <http://www.oabrs.org.br/centro-arbitragem/>

Telefones: (51) 3284-6440
(51) 3284-6442

